

1817
N.º 13 N.º 11
M.º 16 A.º 11
P.º Dir. do Off.º
de Ger. da Ouvidoria
das Almas de g.º e l.º
primit.º venido em
ano de 1807

1817
Dir.º P.º da

Real Fazenda
D.º Manoel Ber
nardo Pereira da Silva e f.º

A.
R.º

Escrivão Natchar's
Anno do Nasce

15858

em 10 de Junho de 1817
to de mil e oito centos e quarenta e cinco
re diaz de Junho de 1817 de dito
anno nella Cella P.º de Nova de
nhora do Pillar do Ouro porto e for
torio de f.º e m.º e de f.º e m.º de f.º e m.º
al fazenda e f.º e m.º e de f.º e m.º
de f.º e m.º e de f.º e m.º e de f.º e m.º
la f.º e m.º e de f.º e m.º e de f.º e m.º
f.º e m.º e de f.º e m.º e de f.º e m.º
to m.º e de f.º e m.º e de f.º e m.º
ta e de f.º e m.º e de f.º e m.º
cripturario e Contador e Escrivão de
putado de Junta de Fazenda Real
Fazenda de f.º e m.º e de f.º e m.º
f.º e m.º e de f.º e m.º e de f.º e m.º
dimento de actual Escrivão de f.º e m.º
tado Doutor e Mathias de f.º e m.º
Monteiro pela qual m.º e de f.º e m.º
seu cond.º e de f.º e m.º e de f.º e m.º
Fazenda e Doutor e Manoel Ber
nardo Pereira da Silva e f.º e m.º
doy e Capitão Manoel de f.º e m.º
Coelho, e Capitão Domingos de
Almeida Chaves de f.º e m.º e de f.º e m.º
cento e trinta e dois mil e cento e oitenta
e cinco de f.º e m.º e de f.º e m.º
parte do rendimento do Off.º de
Escrivão da Ouvidoria e que f.º e m.º
f.º e m.º e de f.º e m.º e de f.º e m.º

Com a resp.
ann
ex. apprehensa
f.º e m.º
f.º e m.º

345

trienio de mil oitocentos seis e a
mil oito cento e setenta e seis de António
Jorge de Almeida Porto de
terminando me comella que para
o effecto de se seguirem os termos
legaes recomendados pela Ley do
Real Censo the acitane eauthas
se aque en satisfazendo em
primencia de meo e por se a
char distribuida ao Tenente Co
ronel Antonio de Frey Macha
do actual Censo do Sertão do for
henço de São Pedro e de
se authe e he aque se para
tudo ter lura e he termo de autha
e de São do Sertão e de
de Almeida e que pelo sobredito
Censo e de

PF/PPF/0037-01

342

Don Manoel Bernardes Lima da Veiga Proprietario do Officio de Escrivão da Chancelaria da Villa de Sabará com a pensão da Terça parte do rendimento para a Real Fazenda, e seus fiadores, a saber: o Capitão Manoel de Brito Coelho, ex Capitão Domingos Deltraujo Chaves moradores no Termo de Caeté pela Terceira do Juiz de 1805 la 1807 do Capitão Antonio Jose de Almeida Barbo, em J.

Dese

Rad' haver

Pela importância da Terça parte do dito Officio	Pelo que tem pago até 29 de Julho de 1812	7386840
em 1807	Por saldo neste, oitocentos trinta e dois mil cento e setenta e nove reis	8328189
		<hr/> 15716029

Contribuira da Junta da Real Fazenda. Villa Rica 19 de Novembro de 1817

Antonio de Souza
a favor do Sr. Manoel de Brito Coelho
João de Souza

Antonio de Souza
João de Souza

17

Acorda-seij doming de Novembro
 bro de anno de mil e oito cento e
 dezenta e quatro Villa Rica da Nova
 Senhora do Pilar do Rio grande
 e favelas do for tenesgo e favelas
 da Real Fazenda e fundo a luy
 foy eby autos e qualyqz as
 quem carregado Vuy de luytos da
 mesma Real Fazenda Antonio do
 ne Duarte de Souza Gondim e
 vallero profisso na Cidade de
 Curitiba e para constar lavro esta
 termo Joao dos Santos e Thomaz
 crivao das Escrivarias que foyto
 dos autos acmuy

L. J. S.

Acordao em Junta
 das Officinas dos Recorridos
 dias de Seij e ajuntamento
 or doum. e de decorem os luytos
 q' tiverem a conta com foyto e
 fazendo-se a mesma em 18
 de Novembro
 de 1817

M. J. S.

Paul, unq se aprego a Moura como
furose aprego, havendo por el q conio
o 10 de J

Armore de dez dias de dezembro
do anno de mil oitocentos e dezessete
neste Villa Rica de Nossa Senhora
da Pillar do Ouro junto em publica
audiencia que assistidos presentes
Promoadores que nella se requerio as
sua fazenda em favor de sua Magestade
na e de quem bargados Antonio de
Quarta de Franjo Gondim Cavalleiro
professor no Ordeno del Rey de
Gombargo de Sua Magestade e de
Lima que a dos Guardas e de
tor do Continente de sua Magestade
dicha Capitania de Minas Geras
efundo abij namessa audiencia por
Amancio de Lima Solicitador
dos ditos damos e Real Fazenda
em nome do Promoteor do
curador della e de Francisco de Souza
Cavalleiro professor no Ordeno
del Rey foi dito e acordado e tra
nmitto que na causa de Conta Conen
te que se promovia contra adoutos
Moraes Bernardes Pereira da Lei
ga e fiadores aprezentava o traslado
do Moura de ditos citatorio como
furdado do Torneo de Auditorio
Angelo Custodio de Mello pelo qual
foy evinhada citados onditos Theos
para matoremno do dez dias da Ley
allegarem e provar em que tenem
dicha Conta Conente com a pena
de Cavalleiro pelo que se requerio e se

PF/PPF/0037-05


pedra e legueria fosse feruido man
 daly a pragaar pelo munes Torbe
 ro, e que foyda enão compranendo
 por se enem por elles outro que se
 se podues tivesse aquas Cuvellas e
 de baixo do dito pragaar ou houvesse
 por citados para todo o contendo
 que dito he e pena cominada a sig
 nando lhos o ditos dez dias para den
 tra dellas cumprarem como legue
 rido. Cuyo leguerrimento sendo ouvi
 do pelo dito e Benito informado
 como talado e fertidao nelle passa
 da pelo mencionado Torbe logo
 mandou ante a pragaar a orditor
 theos a que foyda fazendo orajure
 gran na forma do cartello e de sua
 fe judicial que em dizeo vai como
 prouia por se enem por elles outro
 que foyda tivesse aquas Cuv
 ellas de baixo do dito pragaar ou houue
 por citados para todo o contendo
 que dito he e pena cominada a sig
 nando lhos e haendo lhos por assignados
 o ditos dez dias para dentro dellas
 cumprarem como leguerido. O do
 referido para comtas e tendo este
 termo de leguerrimento e manda
 to de audiencia que lhei do foyda por
 mim tomado por lumbanario
 Portuallo della a qual me leguerido
 e delle pragaar a que por expensas que
 to a talado como a fertidao de que se foy
 mencionado e he a que foyda e das dos San
 tos e de seu servias das e de Amistades
 que pelo dos autos a enem.

Progado do Alvará de Edicto. O Alvará
 de Juiz Antonio Ine Quarte de Ara
 ujo Gondim Cavalari Professor na O
 deus de Christa de Puyembargo de sua
 Magdalo Delissima que Progre
 de Luiz dos Rieles de Condencio da
 ab Fazenda desta Capitania de Espinay
 Jeray - Et cetera - Por que o prezado
 meu Alvará de Edicto Citatorio de dez
 diaz Cirum, d'elle natua tiverem
 sou saber que por serem devedores
 a Real Fazenda o Autor Manoel
 Bernardy Pereira da Cruz Proprie
 tario do Officio de Escrivas da Ou
 doria da Villa de Sabara, com a pen
 ca da Tera parte do Endimento do
 para a Real Fazenda espedidores
 afabor. O Capitao Antonio de Christo
 Coelho, e Capitao Domingos de Arau
 jo Chavy moradores na Tera de lathe
 pela Servencia do Trienio demis o
 do cento e cinco annos oito cento e setenta
 da Capitao Antonio Joze de Almeida
 Basto, da quantia de oito cento e trinta
 e doze mil, cento e oitenta e nove Reys
 para fulto das pensas da Tera par
 te do Endimento do dito Officio, Con
 tra elles se extrahio Carta Corrente em
 Odia de Janeiro de meo de Novembro
 do corrente anno, a qual fiz Pedro
 Luis e mandou archivar, e fazer de se
 me o Auto Concluzor se apruzo no
 no Regio Tribunal da Junta da me
 na Real Fazenda, no qual se profe
 re o Acordao do thecor seguinte - A
 cordao em Junta - Et cetera - Que apuz
 na ao Rey, o dez diaz de Luiz, para
 ajudarem os documentos e deduzirem
 os Embargos, que tiverem a conta Cor
 rente do Luiz, fazenda se as nece
 sarias Citacoes - Villa Rica Ninte
 e doze de Novembro demis oito cen
 to e doze e doze - Com cinco Rubricas
 do Exclaudissimo Pruzende, Alci
 nistros e Luiz Repulador do sobredito
 Tribunal - Que o Acordao sendo por
 mim publicao em audiencia do dia

Verde e Vinho do ditho mez, e anno, e em
 outra portaria do dia vinte e seis do mez
 mo mez, me foi leguendo por parte do
 Rey e bargados Procurador da Real
 Fazenda, Jozeph Veroids mandada pappare
 Alvará do ditho Citatorio, para em vir
 todos dethes serem Citados no ditho Rey
 para juntarem ao Auto os documen-
 tos que tiverem de q. Auto Lyptivon,
 do Conda Corrente os documentos que
 tiverem e allegarem e que tiverem pa-
 ra suas defesas, cujo Alvará com effi-
 do mandado pappare, e he o seguinte pelo
 qual e seu teor de termino da parte
 de sua Magestade Fidelissima que
 Rey guarde, atoda a pessa, de quaes
 quees qualidades ou Condiçoes que seja
 effim como Parientes, amigos e conheci-
 dos, que do ditho Rey Doutor Ma-
 nouel Bernardy Pereira da Silva, e seu
 fidejor, Capitão Manoel de Brito e
 elle, e Capitão Domingos de Araujo
 Chaves, moradores na Villa de Caethi,
 noticia tiverem, theydem da Citacao
 que pelo presente Alvará se they faz,
 para que dentro de dez dias continuos
 successivos, e peremptorios, que se they eão
 de la piquar em audiencia de poy de fins
 do Rey eora que este se pappare, jantem
 ped foy, ou pousa Procurador do ditho
 Auto de Conda Corrente, e todos os do cu-
 mentos que tiverem ou suas defesas
 de laixo da pena de Revellia, e de com ella
 recontinaarem no may termino do ditho
 Auto, they que sendo condemnados no Prin-
 cipal de anyma Conda Corrente, e nas
 Cuytas, se prossiga na Execuçao, they que
 seja a Real Fazenda em teramente ja
 pty fitya do ditho Principat, e Custos
 para que chegu a noticia de todos e as
 alleguem ignorancia em tempo algum,
 Mandando ao actual Porteiro do ditho
 Rey Hugelo Custodis dethello, para o
 presente Alvará publico em dez dias
 dando cum pypai em cada cum detho
 em que de lere e foy contendo, e regira

Juizaria notogad may publico de esta Villa
 conde he costume de que se pappare. Certo
 dia no traytado de se para se acuzar
 sua audiencia, e se requirem Ormay Firmo-
 que Cumprado. Pado apagado subman
 signal e Sello, nesta Villa Rica de No-
 sa Senhora da Pillar do Oura Preto,
 aos vinte e nove dia, domy de Novembro
 do anno de mil e seto cento e deya pette lu
 Antonio da Cruz Machado Escrivão do
 Pito do Contadaria da Real Fazenda
 de Faberwiy. Antonio Vaz Duarte de
 Grauy Jordim. Do Sello deuz en dor
 deuz. Cacha seu Sello de Cauza Jordim.
 Heo que se continha da dita. Haara
 de edicto, que como pruzende en trepo a
 omencionado Tordeiro do Auditorio, pa-
 ra satisfazer a de determinado nomezmo, e
 naye pappare Certidao, comeyu theor seu
 fielmente. He extrahir o presente trayta-
 do, que vai seu Cauza que divide para
 pelo ley, comey, e conderis, e achad con for-
 me seu Original de Faberwiy, e assigne
 nesta Villa Rica de Nossa Senhora do
 Pillar do Oura Preto, aos vinte e nove
 dia domy de Novembro do anno de mil
 e seto cento e deya pette lu Joao dos Car-
 tos Thom Civiao das Amestacarias
 que pelo do Pito do Contadaria da
 Real Fazenda a fabricar e conderis

F. 7209

Joao dos Santos e Amestacarias


Certifico q. publico ei escriptura sua pu bica
 desta Villa proprio Alvarado de ordeema
 nou este trayta do emenao Sathio preso
 alguma em fe doq. posso a presentate que
 asino Villa Rica 9 de Debr. de 1817

D 300

Angelo Custodio de Abello



dos ditzos dez dias assignados e delgada e
 qualquer oppozição que dentro delle
 produzirem fazendo se os autos a Con-
 clusão para serem julgados por Sen-
 tença. Cujos Requecimentos sendo
 ouvidos pelo dito Ministro infer-
 mado do Terceiro dos autos por serem
 Escrivas logo mandou acommen-
 ciada a leitura que assignasse aos
 ditos Autos a quem fizesse sendo o que
 governa a forma de utello eduzida
 se judicial que em Juizo não com-
 parcia a por se em um por elle outro
 que se em prodero tivesse a sua Exceção
 e de baxo de baxo porjas ou lancou os
 honras por lancados do ditzo dez dias
 assignados e delgada e qualquer oppo-
 zição fazendo se os autos acommen-
 ciada a leitura. Com effeito por
 racionar e entendendo de termos de Ce-
 quecimentos e fundamente de au-
 diencia que teve de fatto por serem
 tomados por berranca no Porto
 e delgada e qualque Exceção e
 delle o que se aqui por serem de
 do Santo e de Escrivas dos ditzos
 Terceiro que pelo do auto os autos

este furo q. utiq. auto continem aito
 ming. falhas e que se da q. deduzida
 huma q. ja esta averbada vai se a
 bar p. p. delha e q. a aberra do delha de
 fite ming. falhas na q. do Santo

Fica havendo no
 Lib. p. m. l. e. p. a
 Livro 10.º e pag. 101
 do Santo

Acordado em 21 de Junho do
 anno de mil e cento e setenta e oito
 nesta Cella Real de Nossa Senhora
 da Piedade de Curupira e For-
 to de S. Domingos e de S. Real
 da Guarda e de S. Paulo da Guarda
 Comendador de S. Domingos e de S. Real
 Antonio de S. Paulo da Guarda e de S. Real
 Facultado a profissao na Ordem de S. Paulo
 do Juiz de S. Paulo de S. Domingos e de S. Real
 Real da Guarda de S. Paulo da Guarda
 Minas Gerais e para constar tanto
 este como aos Juizes de S. Paulo da Guarda
 Curupira e de S. Domingos e de S. Real
 do de S. Paulo da Guarda

J. de S. Paulo da Guarda

Acordado em Junta de S. Paulo
 visto q' os Reis nada approvaram
 q' os Reves de alime de louto
 Com S. Paulo a revelia de S. Paulo
 de S. Paulo era q' com. de S. Paulo
 e nas curias de S. Paulo de S. Paulo
 em de 1818

M

J. de S. Paulo da Guarda

Subm

Pub. J

A dezessete dias do mez de Janeiro
 do anno de mil oitocentos e setenta
 e oito na Villa Rica do Novo Estado
 do Pellar do Curupitiba em que
 se fez a audiencia que a respeito das
 terras de seu procurador que nella
 se figurava estava fazendo em favor
 de sua Curadoria o Desembargador
 Antonio Jose Duarte de Moraes Gon
 dom proalheiro professor no Orden
 de Christo do Desembargo de Sua
 Magestade Realissima que deo
 guarda foy do titulo do foytencio
 go da Real Capitanias de ta Capa
 tanias das Minas Gerais e foy do aby
 namento da audiencia pelo dito
 Alcaide Jose Joaquim de Moraes e
 outros como se corda e infrenta que
 mandou se imprimir e guardar e
 em publico cartorio e de lara em
 presenca do Alcaide de Juiz
 do Curupitiba do Rio de Janeiro e
 para constar lavrou este termo de
 a do Doutor Alcaide de Moraes das
 Alcaidarias que foy do de outros
 e outros.

Deo a Deus a pny. e foy do de
 foy do de Moraes e foy do de Moraes
 da aad. de Moraes e foy do de Moraes

A dezessete dias do mez de Janeiro
 do anno de mil oitocentos e setenta
 e oito na Villa Rica do Novo Estado
 do Pellar do Curupitiba em que

Alcivar

<i>Alcivar</i>	-----	28991
<i>Interb. e Def.</i>	-----	8260
<i>Alcivar</i>	-----	8500
<i>Conto. de J. na Anu. ca</i>	-----	8450
<i>J. da Anu. ca</i>	-----	58928
<i>J. da Anu. ca</i>	-----	1081297 1/2
		<i>G.O.P.</i>

<i>Jam</i>	-----	8150
<i>Al. af. do Alv.</i>	-----	8500
<i>Condyt.</i>	-----	8200
<i>Porto. Abello</i>	-----	8637 1/2
<i>Conta af. da Anu. ca</i>	-----	8650
		38137 1/2
		138266 1/2

Sal

Dr. ----- 8328189

<i>Jam fl.</i>	-----	8350
<i>Al. af. 8</i>	-----	8550
<i>J. de Cetro</i>	-----	8020
<i>J. na Anu. ca</i>	-----	8900
		8930

Feada

N. de 5 de Fev. de 1818.

Londim